

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017

Contrato Administrativo de aquisição de Cestas Básicas, que entre si celebram **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e a empresa **SUPER PORTO ALEGRE EIRELI**, como abaixo se declara.

Pelo Presente, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 34.845.040/0001-56, com sede na Praça Célio Miranda nº. s/n, Centro, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **Denise Terezinha Gabriel**, portador da cédula de identidade com RG nº 5941063 PC/PA e do CPF nº 062.398.622-15, neste ato denominado **Contratante**, e do outro, a firma Empresa **SUPER PORTO ALEGRE EIRELI - EPP**, com CNPJ nº. 17964265/0001-02 estabelecida na Rua Florianópolis, S/N Bairro Jardim Bela Vista – Paragominas - PA, representada pelo sócio administrador Sr. **Jailton Mota de Lima**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre, nº1010; Bairro Jardim Atlântico, Paragominas – PA, portador do CPF nº. 688.549512-34 e da Carteira de Identidade RG nº. 3505920 PC/PA, denominada para este ato **Contratada**, têm justos e acordados o que melhor se declara, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Este Contrato tem por fundamento o Processo Administrativo n 005/2017 - CMP e o PREGÃO PRESENCIAL - N PP 001/2017-CMP.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO

As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8666/1993 e suas alterações e demais normas, com o Decreto Federal 3.555/2000 e a Lei Complementar 123/2006, às quais contratante e contratada estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de cestas básicas para atender os servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, com a composição:

- a) 10 (dez) Kg de Arroz Agulhinha - tipo 1, grãos inteiros;
- b) 03 (três) kg Feijão – carioquinha pacote com 1kg
- c) 02 (dois) Kg de Açúcar Refinado; 03 (três) Kg de feijão carioquinha;
- d) 02 (duas) garrafas de 900 ml de óleo de soja;
- e) 02 (dois) Pacotes de 500g de Macarrão - tipo “espaguete”;

- f) 01(um) Kg de Sal refinado;
- g) 02 (dois) pacotes de 250g de Café - torrado e moído;
- h) 01(um) pacote com 05 unidades de Sabão em Barra, com 200g cada;
- i) 04 (quatro) rolos de Papel Higiênico, medindo 30m x 10cm, 100% fibras naturais, picotado, gofrado, com relevo, folha simples na cor branca (100% branca), neutro;
- j) 04 (quatro) pacotes de 250g de Leite em Pó, integral;
- k) 01(um) Kg de Farinha Fina de Mandioca - Fina, branca;
- l) 01 (um) Pacote de BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER - salgado, tipo água e sal, com 400g; e
- m) 01 (um) pacote contendo 08 unidades de Esponja em lã de Aço - formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R\$ 78.696,00** (setenta e oito mil seiscentos e noventa e seis reais), sendo 60 (sessenta) cestas por mês, no valor unitário de cada cesta fornecida de R\$ 109,30(cento e nove reais e trinta centavos).

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

- Exercício: 2017
- Valor Global: R\$ 78.696,00 (setenta e oito mil seiscentos e noventa e seis reais)
- Classificação Funcional Programática – **00001.01.031.0001.2001** – Manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VI - DA GARANTIA

Em virtude de que o pagamento só ocorrerá após a entrega dos produtos, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

7.1. As entregas dos produtos deverão ser feitas PARCELADAMENTE, até que seja atingida a quantidade total contratada.

7.2. A primeira requisição será fornecida à CONTRATADA após a expedição da nota de empenho, observados os preços e condições fixados neste Contrato.

- a) As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, do número deste contrato, do número do processo, a identificação da contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
- b) As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

7.3. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Câmara Municipal de Paragominas o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

7.4. As características pertinentes à qualidade e os parâmetros para avaliação dos produtos, no ato da entrega, constam na CLAUSULA III deste Contrato.

7.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto da presente licitação será recebido nas condições estabelecidas na CLAUSULA III deste Contrato.

8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CÂMARA poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA IX - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias contados da data da efetiva entrega dos produtos requisitados e da respectiva nota fiscal-eletrônica.

9.2. A nota fiscal-eletrônica que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal-eletrônica/fatura, sem incorreções.

9.3. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- b) Fornecer os produtos especificados no presente contrato, respeitando as ordens emanadas do Setor Competente da CONTRATANTE;
- c) Cumprir integralmente os prazos de fornecimentos dos produtos a serem adquiridos;
- d) Fornecer os produtos nos horários e condições estabelecidas pela Câmara Municipal;
- e) Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral fornecimento dos produtos;
- f) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar a fiscalização dos serviços, através do Setor Competente;
- b) Designar um supervisor para a equipe do FORNECEDOR, ficando a disposição durante o recebimento do objeto;
- c) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula III;
- d) Emitir notas de empenho e requisições de produtos, respeitadas as quantidades contratadas.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

O FORNECEDOR, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão licitante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará até 29 de março 2018, contados da assinatura de seus instrumentos.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Câmara;

13.3- Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial que venham a ser.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, no Portal de Transparência e Mural físico desta Câmara Municipal e seu extrato no Diário Oficial do Estado para produzir seus efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas (PA), 30 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Denise Terezinha Gabriel - Contratante

SUPER PORTO ALEGRE EIRELI EPP

Jailton Mota de Lima - Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: